



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA] - AGROCAMPO

CNPJ: 84.744.374/0001-01





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

PERÍODO DA AÇÃO: 27/08/2019 a 06/09/2019

LOCAL: [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

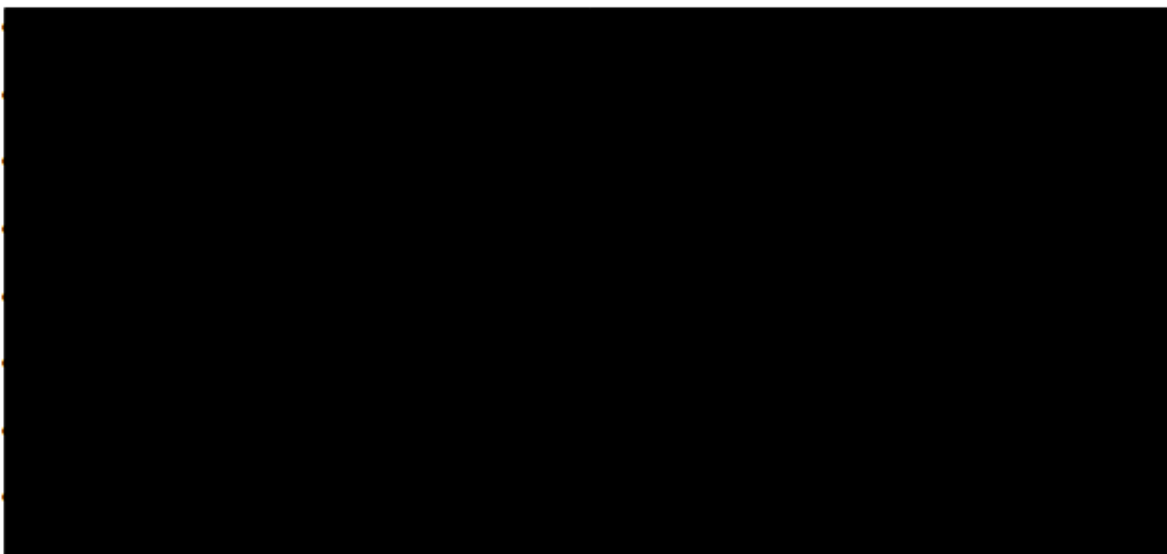
CNAE PRINCIPAL: 4771-7/04

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 083/2019

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[Redacted]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[Redacted]

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

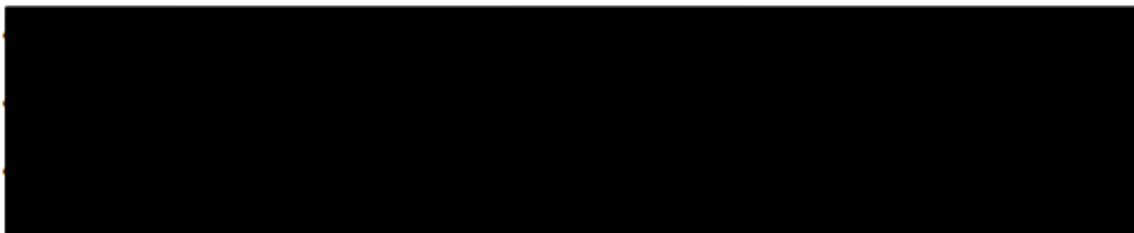
[Redacted]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [área retangular preta redigida] AGROCAMPO

CNPJ: 84.744.374/0001-01

CNAE: 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

Endereço do local objeto da ação fiscal: [área retangular preta redigida]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Endereço para correspondência: [REDAZIDO]

Telefone: [REDAZIDO]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CTPS emitidas	00
----------------------	-----------

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O estabelecimento fiscalizado está localizado na Av [REDACTED]
[REDACTED]

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento, se desenvolvem atividades relacionadas com o comércio de produtos veterinários e outros relacionados com a atividade rural, mantinha em atividade seis trabalhadores, todos eles tinham registro no livro próprio e contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionadas todas dependências, bem como as atividades realizadas no momento da inspeção.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram encontradas irregularidades passíveis de autuação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 30/08/2019 da cidade de Porto Velho/RO até o estabelecimento em questão localizado no município de Monte Negro/RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento, se desenvolvem atividades relacionadas com o comércio de produtos veterinários e outros relacionados com a atividade rural, mantinha em atividade seis trabalhadores, todos eles tinham registro no livro próprio e contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionadas todas dependências, bem como as atividades realizadas no momento da inspeção.

O estabelecimento funciona em local contíguo à residência dos proprietários [REDACTED] [REDACTED] onde a suposta vítima de redução à condição análoga a de escravo [REDACTED] também reside. No momento da inspeção a senhora [REDACTED] foi encontrada e entrevistada. Ela se preparava para sair do estabelecimento levando roupas que tinha apanhado em uma loja de terceiros, sem vínculo com a atividade do estabelecimento. Ela afirmou que faz isso por interesse próprio, como cliente, pois tem liberdade para ir e vir pela cidade e gasta seu dinheiro no comércio local.

Afirmou também que reside com a família há muitos anos, primeiro com os pais de Sandra, que a adotaram informalmente (adoção “à brasileira”) quando criança, mudando-se depois para a casa do casal acima citado. Ela afirmou que não trabalha na loja e nem na



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

residência. Na loja há 6 empregados regularmente registrados e na residência há uma empregada doméstica formalmente registrada, [REDACTED] contratada em 2018 para prestar serviços de limpeza e arrumação na residência, serviços que são estendem inclusive à [REDACTED]

Sobre a situação verificada na inspeção com relação ao relatado na denúncia, a comparação com os indicadores da Instrução Normativa (IN) 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) não aponta para a caracterização de situação de redução à condição análoga a de escravo, principalmente por conta da falta de confirmação de prestação efetiva de serviços, quer para a empresa, quer para a família, além da verificação de, que não obstante ter havido no passado uma possível adoção ilegal, a entrevistada se sente e aparenta estar integrada material e psicologicamente como membra da família.

Quanto aos demais empregados, a análise dos documentos da empresa não apontou nenhuma irregularidade, e o GEFM deixou apenas orientações para otimização da organização dos documentos sujeitos à inspeção e para a inscrição da senhora [REDACTED] como contribuinte individual no sistema de seguridade social.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Todos os empregados em atividades estavam com as relações de emprego formalizadas e regulares.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Não foram encontradas irregularidades passíveis de autuação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 30/08/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeção física no estabelecimento; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592019/35, determinando o envio de cópias de documentos até o 02/09/2019, às 18h. A empresa apresentou todos os documentos solicitados, que analisados não demonstraram nenhuma irregularidade.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e o alojamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

MONTES CLAROS/MG, 16 de dezembro de 2019.

